MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Município de Coronel Vivida - PR FLS 131

Memorando 1.338/2024

Responder apenas via 1Doc

Simone S. SA-AE

CC

Para
SA-DLC - Divisão...
A/C Juliano R.
7 setores envolvidos
SA-AE SA-DLC SA SF-DC GP-PJ SF GP
26/04/2024 11:11

CORREIOS - ADITIVO

Bom dia,

Solicitamos aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) de valor do CONTRATO n° 100/2020 – Dispensa de Licitação nº 10/2020 - Contrato 100/2020 com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, CNPJ nº 34.028.316/0020-76. Objeto: contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços executados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS.

Att.

—
Simone Sozo
Agente Administrativa

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/04/2024 11:11:03	Simone Terezinha Sozo SA-AE solicitou a assinatura de **Carlos Lopes** em Memorando 1.338/2024 . Assinado
26/04/2024 11:12:41	Carlos Lopes SA assinou digitalmente **Memorando 1.338/2024** com o certificado **CARLOS LOPES** CPF **717.XXX.XXX-49** conforme MP nº 2.200/2001 .
26/04/2024 11:12:56	Carlos Lopes SA **arquivou**.
26/04/2024 11:12:56	Carlos Lopes SA parou de acompanhar.

Despacho 1-1.338/2024
26/04/2024 11:24
(Encaminhado)

Juliano R. SA-DLC
SF-DC - Departam...

Solicito dotação para o pedido, oportunamente envio em anexo o referido contrato.

—
Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Este documento contém assinatura digital, realizada por **CARLOS LOPES** CPF **717.XXX.XXX-49**, **ADEMIR ANTONIO AZILIERO** CPF **472.XXX.XXX-20**, **DANIEL PROENCA LARSSON** CPF **090.XXX.XXX-01**.

CC

7_Publicacao_Extrato...

Município de Coronel Vivida - PR FLS 132

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/04/2024 11:27:09 Simone Terezinha Sozo SA-AE **arquivou**.

26/04/2024 11:27:09 Simone Terezinha Sozo SA-AE parou de acompanhar.

Despacho 2-1.338/2024

29/04/2024 09:14

(Respondido)

Ademir A. SF-DC

Envolvidos internos acompanhando

CC

BOM DIA

EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PRESENTE OBJETO

Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/04/2024 09:14:53 Ademir Antonio Aziliero SF-DC assinou digitalmente **Memorando 2- 1.338/2024** com o certificado **ADEMIR ANTONIO AZILIERO** CPF **472.XXX.XXX-20** conforme MP nº 2.200/2001 .

29/04/2024 09:15:01 Ademir Antonio Aziliero SF-DC **arquivou**.

29/04/2024 09:15:01 Ademir Antonio Aziliero SF-DC parou de acompanhar.

Despacho 3-1.338/2024

29/04/2024 10:02

(Encaminhado)

Juliano R. SA-DLC

GP-PJ - Procurad...

A/C Daniel L.

CC

Segue para parecer.

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Este documento contém assinatura digital, realizada por **CARLOS LOPES** CPF **717.XXX.XXX-49**, **ADEMIR ANTONIO AZILIERO** CPF **472.XXX.XXX-20**, **DANIEL PROENCA LARSSON** CPF **090.XXX.XXX-01**.

Município de Coronel Vivida - PR FLS 133

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 4-1.338/2024

30/04/2024 10:29

(Respondido)

Daniel L. GP-PJ

Envolvidos internos acompanhando

CC

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 86/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 41/2022, o qual tem como objeto *"contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços executados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS"*.

Pois bem.

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, dispõe que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei **ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Nota-se, ainda, que o objeto contratual tem natureza contínua.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade da prorrogação do contrato.

Este é o parecer.

_

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/04/2024 10:29:14 Daniel Proença Larsson GP-PJ **arquivou**.

30/04/2024 10:29:14 Daniel Proença Larsson GP-PJ parou de acompanhar.

30/04/2024 13:48:19 Daniel Proença Larsson GP-PJ reabriu para resolução.

Despacho 5-1.338/2024

30/04/2024 13:59

(Respondido)

Daniel L. GP-PJ

Envolvidos internos acompanhando

Revogo o parecer jurídico anteriormente proferido, diante do erro material.

Trata-se de pedido de aditivo quantitativo do Contrato nº 100/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 10/2020, o qual tem como objeto ***"contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços executados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS"***.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **CARLOS LOPES** CPF **717.XXX.XXX-49**, **ADEMIR ANTONIO AZILIERO** CPF **472.XXX.XXX-20**, **DANIEL PROENCA LARSSON** CPF **090.XXX.XXX-01**.

Município de Coronel Vivida - PR FLS 134

CC

Pois bem.

O art. 65, I, a, da Lei 8.666/93, dispõe que:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"

Deve ser observado, ainda, o teor do art. 65, § 1º, o qual dispõe que *"O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.".*

Posto isso, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao aditivo quantitativo no valor correspondente a 25% do valor do contrato.

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/04/2024 14:00:36 Daniel Proença Larsson GP-PJ assinou digitalmente **Memorando 5- 1.338/2024** com o certificado **DANIEL PROENCA LARSSON** CPF **090.XXX.XXX-01** conforme MP nº 2.200/2001 .

30/04/2024 14:00:53 Daniel Proença Larsson GP-PJ **arquivou**.

30/04/2024 14:00:53 Daniel Proença Larsson GP-PJ parou de acompanhar.

Despacho 6- 1.338/2024

30/04/2024 16:27

(Encaminhado)

Juliano R. SA-DLC

SF - Secretaria ...

CC

Segue para análise e deferimento.

Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 7- 1.338/2024

Este documento contém assinatura digital, realizada por **CARLOS LOPES** CPF **717.XXX.XXX-49**, **ADEMIR ANTONIO AZILIERO** CPF **472.XXX.XXX-20**, **DANIEL PROENCA LARSSON** CPF **090.XXX.XXX-01**.

Município de Coronel Vivida - PR FLS 135

16/05/2024 13:32
(Encaminhado)

Paulo C. SF

GP - Gabinete do...

CC

—
Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/05/2024 13:32:20	Paulo Ricardo de Souza Centenaro SF **arquivou**.
16/05/2024 13:32:20	Paulo Ricardo de Souza Centenaro SF parou de acompanhar.

1 Despacho não lido

Despacho 8-1.338/2024
16/05/2024 13:34
(Encaminhado)

Anderson B. GP

SA-DLC - Divisão...

CC

Defiro a presente solicitação, conforme previsão legal.

—
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Quem já visualizou? 1 pessoa

16/05/2024 13:34:23	Anderson Manique Barreto GP **arquivou**.
16/05/2024 13:34:23	Anderson Manique Barreto GP parou de acompanhar.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **CARLOS LOPES** CPF **717.XXX.XXX-49**, **ADEMIR ANTONIO AZILIERO** CPF **472.XXX.XXX-20**, **DANIEL PROENCA LARSSON** CPF **090.XXX.XXX-01**.

Município de Coronel Vivida - PR FLS 136

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios
Soluções que aproximam

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA		
CNPJ/MF: 76.995.455/0001-56	Inscrição Estadual: ,	
Nome Fantasia: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PREFEITURA MUNICIPAL		
Endereço: PC ANGELO MEZZOMO , S/N		
Cidade: CORONEL VIVIDA	UF: PR	CEP: 85.550-000
Endereço Eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br	Telefone: (46) 3232-8312	
Representante Legal I: FRANK ARIEL SCHIAVINI		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 57676442	CPF: 93831110972

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Superintendência Estadual PR	CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças		
Cidade: **CURITIBA**	UF: PR	CEP: 80.002-900

Município de Cornélio Vitória - PR FLS 137

Telefone: 3003-0800	
Endereço Eletrônico: contratoscomerciais@correios.com.br	
Nome do Responsável: GERENTE DE APOIO A CONTRATOS COMERCIAIS /SE-SPI **EDUARDO ALVES CORREA**	
RG: **22.832.377-0 SSP/SP**	CPF: **191.513.088-35**
Nome do Responsável: CHEFE DA SUPERVISÃO DE CONTRATOS COMERCIAS DE SÃO PAULO INTERIOR **LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI**	
RG: **27.631.325-2**	CPF: **214.966.128-41**

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3°, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº ....., CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

Município de Chopinzinho - PR FLS 138

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. 3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

Município de Vivida - PR FLS 139

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria n°152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

Município de Coronel Vivida - PR FLS 140

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 60 (SESSENTA) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Município de Corrente Vivida - PR FLS. 341

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

Município de Curitiba - PR FLS 142

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3390.39.47.01

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 03.01.04.122.0003.2.006

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

Município de FLS. 143

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, **Usuário Externo**, em 28/09/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Alves Correa**, **Gerente - G2**, em 28/09/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai**, **Chefe de Secao - G2**, em 28/09/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17417551** e o código CRC **F128B1C8**.

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 144

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO n° 100/2020 – Dispensa de Licitação nº 10/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, CNPJ nº 34.028.316/0020-76. Objeto: contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços executados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS. Valor total estimado: R$ 30.000,00. Prazo de vigência: 60 meses. Coronel Vivida, 01 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Município de Coronel Vivida - PR
FLS. 145

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços executados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS.

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.47.01 – Serviços Postais

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	58	2264	3.3.90.39.47.01

Coronel Vivida, 29 de abril de 2024

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

Recibos Eletrônicos de Protocolo

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 146

Pesquisar Fechar

Início:

Fim:

Tipo de Peticionamento:

Todos

Lista de Recibos (5 registros):

Data e Horário	Número do Processo	Recibo	Tipo de Peticionamento	Ações
21/05/2024 14:10:52	53107.023816/2020-31	49369511	Intercorrente	
21/05/2024 14:08:26	53107.023816/2020-31	49369406	Intercorrente	
22/09/2020 14:54:09	53107.023822/2020-99	17377795	Processo Novo	
22/09/2020 14:44:16	53107.023816/2020-31	17377277	Processo Novo	
22/09/2020 11:25:38	53180.034509/2020-01	17369489	Processo Novo	

Recibos Eletrônicos de Protocolo

Município de Vivida - PR
Fls. 154

Pesquisar | Fechar

Início:

Fim:

Tipo de Peticionamento:

Todos

Lista de Recibos (6 registros):

Data e Horário	Número do Processo	Recibo	Tipo de Peticionamento	Ações
22/05/2024 11:46:49	53107.023816/2020-31	49397889	Intercorrente	
21/05/2024 14:10:52	53107.023816/2020-31	49369511	Intercorrente	
21/05/2024 14:08:26	53107.023816/2020-31	49369406	Intercorrente	
22/09/2020 14:54:09	53107.023822/2020-99	17377795	Processo Novo	
22/09/2020 14:44:16	53107.023816/2020-31	17377277	Processo Novo	
22/09/2020 11:25:38	53180.034509/2020-01	17369489	Processo Novo	

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 348

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: SEI <naoresponder@correios.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 22 de maio de 2024 11:47
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: SEI - Confirmação de Peticionamento Eletrônico (Processo nº 53107.023816/2020-31)

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) FRANK ARIEL SCHIAVINI,

Este e-mail confirma a realização do Peticionamento Eletrônico do tipo Intercorrente no SEI-CORREIOS, no âmbito do processo nº 53107.023816/2020-31, conforme disposto no Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 49397889.

Caso no futuro precise realizar novo peticionamento, sempre acesse a área destinada aos Usuários Externos no Protocolo Eletrônico, disponível no site dos Correios ou acesse diretamente o link a seguir: https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

CORREIOS
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos http://www.correios.com.br

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 149

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: SEI <naoresponder@correios.com.br>
Enviado em: terça-feira, 21 de maio de 2024 14:08
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: SEI - Confirmação de Peticionamento Eletrônico (Processo nº 53107.023816/2020-31)

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) FRANK ARIEL SCHIAVINI,

Este e-mail confirma a realização do Peticionamento Eletrônico do tipo Intercorrente no SEI-CORREIOS, no âmbito do processo nº 53107.023816/2020-31, conforme disposto no Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 49369406.

Caso no futuro precise realizar novo peticionamento, sempre acesse a área destinada aos Usuários Externos no Protocolo Eletrônico, disponível no site dos Correios ou acesse diretamente o link a seguir: https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

CORREIOS
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos http://www.correios.com.br

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 130

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: SEI <naoresponder@correios.com.br>
Enviado em: terça-feira, 21 de maio de 2024 14:11
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: SEI - Confirmação de Peticionamento Eletrônico (Processo nº 53107.023816/2020-31)

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) FRANK ARIEL SCHIAVINI,

Este e-mail confirma a realização do Peticionamento Eletrônico do tipo Intercorrente no SEI-CORREIOS, no âmbito do processo nº 53107.023816/2020-31, conforme disposto no Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 49369511.

Caso no futuro precise realizar novo peticionamento, sempre acesse a área destinada aos Usuários Externos no Protocolo Eletrônico, disponível no site dos Correios ou acesse diretamente o link a seguir: https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

CORREIOS
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos http://www.correios.com.br

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

Município de Coronel Vivida - PR
FLS. 151

ADITIVO Nº 01 **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 100/2020 decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2020 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto,** inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** - Superintendência Estadual PR, estabelecida na Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças, na cidade de Curitiba (80.002-900), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 34.028.316/0020-76, neste ato representada pelo Gerente de apoio a contratos comerciais /SE-SPI, Sr. **Eduardo Alves Correa,** inscrito no CPF sob o nº 191.513.088-35 e RG nº 22.832.377-0 SSP/SP e o Chefe da supervisão de contratos comercias de São Paulo interior Sr. **Luiz Gustavo Barbosa** Belai, inscrito no CPF sob o nº 214.966.128-41 e RG nº 27.631.325-2 (CONTATOS: contratoscomerciais@correios.com.br/41-3003-0800)

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Este Termo Aditivo tem por objetivo o AUMENTO DA METAFÍSICA E FINANCEIRA do Contrato nº 100/2020 que tem como objeto a **contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços executados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO:
Conforme solicitação da Secretaria de Administração, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior, fica aumentado o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, totalizando para este o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:
O valor total atualizado do contrato passa a ser de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:
Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

Município de Coronel Vivida - PR
FLS 152

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.47.01 – Serviços Postais							
UG	**O/U**	**FONTE**	**P/A**	**DESCRIÇÃO**	**DESPESA PRINC.**	**DESD.**	**NATUREZA**
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	58	2264	3.3.90.39.47.01

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 100/2020, de 01 de outubro de 2023.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 17 de maio de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Dados: 2024.05.20 16:04:55 -03'00'

.....	.....	.....
Anderson Manique Barreto Prefeito CONTRATANTE	Luiz Gustavo Barbosa Belai Chefe da supervisão de contratos comercias de São Paulo interior Correios CONTRATADA	Eduardo Alves Correa Gerente de apoio a contratos comerciais /SE-SPI Correios CONTRATADA

Testemunhas:

....

Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documentos

Peticionamento Intercorrente | Gerar PDF | Gerar ZIP

Órgão:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Processo:	53107.023816/2020-31
Tipo:	-Gestão de Clientes: Contrato Comercial Pessoa Jurídica (PR)
Data de Geração:	22/09/2020
Nível de Acesso:	Público
Interessados:	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Lista de Protocolos (24 registros):

Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade	Ações
17377200	Ato Constitutivo de Pessoa Jurídica CNPJ	22/09/2020	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
17377203	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade de Veracidade	22/09/2020	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
17377209	RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS RG e CPF Prefeito	22/09/2020	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
17377221	RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS Ata de posse	22/09/2020	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
17377229	RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS Federal	22/09/2020	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
17377233	RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS ESTADUAL	22/09/2020	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
17377243	RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS FGTS	22/09/2020	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
17377249	RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS MUNICIPAL	22/09/2020	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
17377254	RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS TRABALHISTA	22/09/2020	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
17377257	RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS CERTIDÃO TCE	22/09/2020	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
17377262	RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS CONSULTA TCU	22/09/2020	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
17377267	RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS LEI 253	22/09/2020	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
17377274	RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS Formulário de solicitação	22/09/2020	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
17377277	Recibo Eletrônico de Protocolo	22/09/2020	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
17417551	Contrato Múltiplo - OP - Lei 8666/93	24/09/2020	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
17593867	E-mail	02/10/2020	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
49369401	Ofício aumento da meta-física	21/05/2024	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
49369406	Recibo Eletrônico de Protocolo	21/05/2024	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
49369507	Ofício pedido do cartão	21/05/2024	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	
49369511	Recibo Eletrônico de Protocolo	21/05/2024	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	

	49388064	E-mail	22/05/2024	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS
☐	49397886	Ofício Formulário	22/05/2024	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS
☐	49397889	Recibo Eletrônico de Protocolo	22/05/2024	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS
	49427951	E-mail	23/05/2024	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS

Lista de Andamentos (23 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
24/05/2024 07:39	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Conclusão do processo na unidade
23/05/2024 11:03	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 49427951 (E-mail)
22/05/2024 11:51	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo recebido na unidade
22/05/2024 11:46	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo remetido pela unidade **SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS**
22/05/2024 11:46	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	O Usuário Externo FRANK ARIEL SCHIAVINI efetivou Peticionamento Intercorrente, tendo gerado o recibo 49397889 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
22/05/2024 11:46	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Reabertura do processo na unidade
22/05/2024 09:10	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Conclusão do processo na unidade
22/05/2024 09:04	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 49388064 (E-mail)
21/05/2024 16:16	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo recebido na unidade
21/05/2024 14:10	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo remetido pela unidade **SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS**
21/05/2024 14:10	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	O Usuário Externo FRANK ARIEL SCHIAVINI efetivou Peticionamento Intercorrente, tendo gerado o recibo 49369511 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
21/05/2024 14:08	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo remetido pela unidade **SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS**
21/05/2024 14:08	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	O Usuário Externo FRANK ARIEL SCHIAVINI efetivou Peticionamento Intercorrente, tendo gerado o recibo 49369406 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
21/05/2024 14:08	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Disponibilizado acesso externo para FRANK ARIEL SCHIAVINI (licitacao@coronelvivida.pr.gov.br). Para disponibilização de documentos. Criado automaticamente por meio do módulo Peticionamento e Intimação Eletrônicos em razão de Peticionamento Eletrônico realizado.
21/05/2024 14:08	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Reabertura do processo na unidade
12/05/2023 14:17	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Conclusão do processo na unidade
12/05/2023 14:17	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Reabertura do processo na unidade

02/10/2020 09:52	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Conclusão do processo na unidade
02/10/2020 09:51	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 17593867 (E-mail)
24/09/2020 14:38	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Liberada assinatura externa para o usuï¿½rio FRANK ARIEL SCHIAVINI (licitacao@coronelvivida.pr.gov.br) no documento 17417551 (Contrato Múltiplo - OP - Lei 8666/93). Sem acesso ao processo.
23/09/2020 17:43	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo recebido na unidade
22/09/2020 14:45	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo remetido pela unidade **SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS**
22/09/2020 14:44	SEI-PR-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo público gerado

Município de Coronel Vivida - Pr
FLS 156

Prefeitura municipal de PORTO BARREIRO

EMANOEL VANDERLEI VOLPP

Prefeito de Porto Barreiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Marquinho – Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527 de 11/11/2011.

RESOLVE

Artigo 1º - Designar a servidora MAÍRA NAUMIUK.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

MARCIO BALTASAR DOS SANTOS

Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2024

RESOLVE:

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Marquinho – Estado do Paraná em 06 de junho de 2024.

MARCIO BALTASAR DOS SANTOS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR

CONTRATADA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEDE DO MUNICÍPIO.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO Nº 14 ao Contrato nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI - ME, CNPJ nº 13.846.863/0001-90. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 85/2022 – Pregão Eletrônico nº 41/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. 23 de maio de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 05 – contrato nº 12/2020 – Pregão Presencial nº 11/2020. Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR – CONTRATADA: CLINICA CORONEL DE RAIO X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA – ME. Coronel Vivida, 03 de junho de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Coronel Vivida, 17 de maio de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

TERMO DE CANCELAMENTO DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, portador do CPF sob o nº 987.311.099-91 e RG nº 5.226.761-5, ora denominado CONTRATANTE, resolve, através do presente, CANCELAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024 a qual deveria ser firmada com a empresa RAMOS E PIZZI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Major Estêvão Ribeiro do Nascimento, 614, na cidade de Coronel Vivida (CEP: 85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.199.892/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Fernando de Ramos, portador do CPF sob o nº 004.132.329-80 e RG nº 5.313.902-5, ora denominada DETENTORA, (CONTATOS: (46) 99900-3805, e-mail: lucasmozaner@outlook.com), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 8.266/2023 e Edital, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. Considerando a solicitação da DETENTORA, a qual pede o cancelamento da ata de registro de preços, em razão de não conseguir mão de obra qualificada para as exigências listadas em ata e preços incompatíveis com a realidade praticada no mercado, fica CANCELADA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024.

1.2. Desta forma, fica cancelado os itens:

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]					[illegible]		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO DAS PRÓXIMAS CLASSIFICADAS:

2.1. Considerando que as empresas próximas classificadas não aderiram ao cadastro de reserva para os itens 1 e 2 cancelados por este ato, DEVERÃO SER CONVOCADAS as empresas remanescentes conforme disposto no item 16, subitem 16.2 do Edital, Art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 03 do Decreto Municipal nº 8.266/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1. O presente termo de cancelamento será publicado no Jornal Correio do Povo (diário oficial do município) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida (AMP).

E assim sendo, assina o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Coronel Vivida, 06 de junho de 2024.

Anderson Manique Barreto, Prefeito

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 049/2024 de 06/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2022 Súmula: Considerando que os candidato(s) convocado(s) no edital nº 048 de 03/06/2024, não se pronunciou no prazo estipulado no referido edital de convocação de candidatos habilitados no processo Seletivo Simplificado, **Resolve Tornar Público a *Exclusão*** da candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 001/2023 de 13/02/2023, para o provimento de vaga temporária de Professor Municipal, conforme abaixo:

Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Adrieli Aparecida da Silva	36º	792/23
2	Janielly Carneiro	38º	789/23
3	Indiamara Souza de Oliveira	39º	605/23

Edital nº. 050/2024 de 06/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023 Súmula: Convocação de candidato(s) habilitado(s) no Processo Seletivo Simplificado de Temporário.

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL TEMPORÁRIO

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Adriana dos Reis	41º	790/23
2	Marivone Vieira dos Santos	42º	590/23
3	Rosemilda Viana da Rosa	43º	736/23
4	Silvia Gewenda Marcolina	44º	630/23
5	Juliana da Luz Silveira	45º	787/23
6	Miriam Franciali Machado	46º	836/23
7	Juliana Aparecida Schwan de Mello	47º	786/23
8	Ronaldo de Paula Baifus	48º	801/23
9	Suellen Scramosin	49º	719/23

Que o(a)s Candidato(a)s convocado(s) tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de **10 (dez) de junho de 2024,** para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2022 de 30/05/2022

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7591, de 14 de julho de 2021.

Edital nº. 042/2024 de 06/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023 de 16/10/2023 Súmula: Considerando que os candidato(s) convocado(s) no edital nº 041 de 03/06/2024, não se pronunciou no prazo estipulado no referido edital de convocação de candidatos habilitados no processo Seletivo Simplificado, **Resolve Tornar Público a *Exclusão*** da candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 003/2023 de 16/10/2023, para o provimento de vaga temporária de Professor Municipal, conforme abaixo:

Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	ALEXIA CORDEIRO	63º	2659/23
2	IRLANE RODRIGUES	64º	2603/23
3	DANIELLE QUATRIN ZELAYA SAULIT	65º	2785/23

Edital nº. 043/2024 de 03/04/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023 de 13/02/2023 Súmula: Convocação de candidato(s) habilitado(s) no Processo Seletivo Simplificado de Temporário:

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL TEMPORARIO

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Suellen Cristina Santos da Rosa	67º	2793/23
2	Angela Hort de Lima Salvador	68º	2961/23
3	Maria Isabel Santos Poirse	69º	2726/23
4	Adriele Aparecida Duarte	70º	2712/23
5	Daniele Patricia Schnaiger	71º	2814/23

O(A) Candidato(a) convocado(a), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **10 (dez) de junho de 2024**, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mazzomo, S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Pypy pet

- Prático
- Econômico
- Higiênico

Ideal para pets que fazem suas necessidades dentro de casa.

Adquira já (42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ

SANGUE + DOAÇÃO

Correio

As pessoas nunca buscaram por tanta informação.

Esse é o momento de você anunciar aqui.

(42) 9 8428-1511
/jcorreiodopovo
@jcorreiodopovo
@jcorreiodopovo

Fale com a gente (42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ

O Jornal da Cantu

ACESSE www.jcorreiodopovo.com.br

Município de Coronel Vivida - PR FLS 154

Aditivo n° 08 – contrato n° 12/2020 – Pregão Presencial n° 11/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - CONTRATADA: CLÍNICA CORONEL DE RAIO X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA – ME, CNPJ sob n.° 13.066.898/0001-42. O reajuste, objeto deste aditamento, estão embasados nos termos da cláusula sétima do contrato n° 12/2020, com fundamento no artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, solicitação da contratada, parecer jurídico e Deliberação Superior. Fica reajustado o valor com base no INPC, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de abril de 2024, na ordem de 3,23%, o valor mensal passa a ser de R$ 16.587,36 totalizando para este aditamento o valor de R$ 4.671,09), diferença esta, dos 09 meses restante, de junho a fevereiro de 2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de junho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato n° 100/2020 – Dispensa de Licitação n° 10/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ sob n.° 34.028.316/0020-76. Conforme solicitação da Secretaria de Administração, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior, fica aumentado o valor de 25% do valor do contrato, totalizando para este o valor de R$ 7.500,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições. Coronel Vivida, 17 de maio de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:E4FA6D4F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 20986/2024

DECRETO Nº 20986/2024

Exonera, a pedido, o servidor Laercio Dagostini do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica exonerado, a pedido, o servidor **LAERCIO DAGOSTINI,** matrícula 19873-1, ocupante do cargo de provimento temporário de Professor de Educação Física com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, lotado junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Escola Municipal Santa Luzia, a partir de 05 de junho de 2024.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 20500/2024.

Art. 3° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de junho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63° ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:7432423F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 20987/2024

DECRETO Nº 20987/2024

Concede férias aos servidores municipais.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1° CONCEDE férias aos servidores abaixo mencionados, com base no Artigo 90 da Lei 577/93 e suas alterações:

Matrícula Funcional	Nome	Período aquisitivo	Período de gozo
18368-1	Adriana Staziaki Kovaleski	2022/2023	17/06/2024 a 26/06/2024
15521-1	Crislaine Keila de Amaral Schmitz	2023/2024	20/06/2024 a 19/07/2024
18516-1	Danieli Pessini	2022/2023	17/06/2024 a 01/07/2024
18824-1	Djenifer Regina Birck	2022/2023	03/06/2024 a 02/07/2024
13983-1	Helena Aparecida Borba	2023/2024	03/06/2024 a 17/06/2024
18845-1	Íris Cristina Bertolini	2022/2023	03/06/2024 a 22/06/2024
19497-1	Isac Vitor Medeiros	2022/2023	21/06/2024 a 05/07/2024
17869-1	Ivete Jablonski	2022/2023	17/06/2024 a 26/06/2024
19459-1	Jose Agostinho da Rosa	2022/2023	20/06/2024 a 29/06/2024
3204-1	José Joel Tomaz de Santiago	2022/2023	17/06/2024 a 06/07/2024
18991-1	Karine Iesbik	2023/2024	03/06/2024 a 02/07/2024
188391-1	Lisandro Cassio Andrioli	2022/2023	07/06/2024 a 06/07/2024
19561-1	Lucas José Beal	2022/2023	17/06/2024 a 01/07/2024
13697-1	Lucimar Meurer Jacoby	2023/2024	03/06/2024 a 17/06/2024
13955-1	Marilde Ank Jung	2023/2024	03/06/2024 a 02/07/2024
13370-1	Nelson de Farias	2022/2023	20/05/2024 a 03/06/2024
13798-1	Rosineide Aparecida Alves	2022/2023	17/06/2024 a 01/07/2024
16721-1	Sandramar Alves Martins	2022/2023	04/06/2024 a 03/07/2024
13782-1	Seleni Dias	2022/2023	05/06/2024 a 04/07/2024
16446-1	Suzane Cordeiro Ferreira	2022/2023	17/06/2024 a 01/07/2024

Art. 2° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de maio de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63° ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:17E568D2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 20988/2024

DECRETO Nº 20988/2024

Contrata a Senhora Simone de Souza Paixão para o cargo de provimento temporário de Professora de Educação Infantil com Habilitação em Licenciatura Plena.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A: